



Número 065

Sessões: 25 e 26 de novembro de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

[Acórdão 3259/2014 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Processual. Relator. Impedimento.

Não constituem causa de impedimento ou de suspeição anteriores manifestações do relator, no exercício de sua regular jurisdição, que analisem teses jurídicas de forma desfavorável à pretensão dos advogados ou das partes no processo.

[Acórdão 3261/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Coisa julgada. Contas ordinárias.

A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária constituirá fato impeditivo à imposição de multa ou débito em outros processos, aos responsáveis arrolados nas contas, apenas se o prazo de cinco anos para a eventual reabertura do processo houver transcorrido sob a égide da antiga redação do [art. 206](#) do Regimento Interno/TCU, vigente até 31/12/2011.

[Acórdão 3261/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Processual. Citação. Validade.

A correta qualificação jurídica do agente responsável na citação é elemento essencial para a delimitação dos limites subjetivos da matéria em discussão e para a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do agente e a ocorrência descrita. Erro quanto à identificação da função exercida pelo responsável implica prejuízo à defesa e nulidade da citação.

[Acórdão 3261/2014 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Pregão. Proposta.

No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope a licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico.

[Acórdão 3262/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Contratação Direta. Dispensa. Reputação ético-profissional.

O pouco tempo de existência da entidade não impossibilita, por si só, o atendimento ao requisito da inquestionável reputação ético-profissional exigido para as contratações por dispensa de licitação com base no [art. 24, inciso XIII](#), da Lei 8.666/93.

[Acórdão 3289/2014 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Contratação Direta. Justificativa do preço. Orçamento estimativo.

É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos ([art. 7º, § 2º, inciso II](#), e [§ 9º, c/c o art. 26, inciso III](#), da Lei 8.666/93).

Acórdão 3291/2014 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Contrato. Pagamento. Empreitada por preço global.

No regime de execução de empreitada por preço global, o contratante deve realizar os pagamentos por etapa da obra ou do serviço concluída e não por medições mensais dos serviços realizados.

Acórdão 3302/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Contrato. Obra e serviço de engenharia. Serviços contínuos.

Ao decidir sobre a vantagem da prorrogação de contratos ([art. 57, inciso II](#), da Lei 8.666/93) relativos a serviços continuados de engenharia, a Administração deve considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro.

Acórdão 7458/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Processual. Débito. Falecimento do responsável.

A inexistência de bens a partilhar não constitui fator impeditivo da continuidade do processo de controle externo, para fins de julgamento das contas de responsável falecido e condenação em débito do seu espólio ou herdeiros, uma vez que tal circunstância constitui matéria de defesa no âmbito do processo de execução judicial, passível de prova em contrário ou mesmo da superveniência de bens a partilhar.

Acórdão 7468/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Competência do TCU. Processo administrativo disciplinar. Abrangência.

O TCU não é instância revisora dos atos formais e das decisões tomadas em processo administrativo disciplinar, podendo tão somente avaliar os elementos de prova coligidos e as conclusões adotadas, a fim de firmar o seu convencimento no âmbito do processo de controle externo sob apreciação.

Acórdão 7482/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Competência do TCU. Empréstimo internacional. Abrangência.

A jurisdição do TCU alcança a aplicação de recursos financeiros oriundos de acordo de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e organismo internacional, porquanto constitui obrigação de natureza pecuniária pela qual a União responde perante credor externo.

Acórdão 7483/2014 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Pessoal. Coisa julgada. Decisão judicial.

O TCU pode determinar a supressão de parcelas de remuneração ou proventos, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quando houver modificação ou alteração dos pressupostos de fato e de direito que embasaram a deliberação, mormente em razão das inúmeras leis que reestruturam as carreiras dos servidores e fixam novos regimes jurídicos de remuneração.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
